



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

*“Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do município de Paraopeba e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Nos termos desta lei, a mulher vítima de violência doméstica residente no município de Paraopeba/MG terá prioridade na aquisição de imóveis nos programas habitacionais promovidos pelo município de Paraopeba, observando os seguintes incisos:

**I.** A apresentação de certidão que comprove a ação penal nos termos da lei 11.340/2006 “A lei Maria da penha”.

**II.** Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.

**III.** Apresentação de relatório elaborado por assistente social CRAS - Centro de referência de assistência social ou qualquer outro órgão que é integrante da rede protetiva da mulher.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei, considera programas habitacionais todas as ações políticas desenvolvida por meio de seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a união, Estado ou entes privados.

**Art. 3º.** O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 12 de abril de 2023.

**Mona Lisa Cardoso Mota**  
Vereadora da Câmara Municipal de Paraopeba



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº. 022, de 12 de abril de 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de todos, os dados revelam que, na esmagadora maioria dos casos, as mulheres vítimas de agressão possuem vínculo afetivo com agressor e que a violência intrafamiliar é uma realidade presente no dia a dia de muitas brasileiras que não raras vezes são mortas por pessoas de seu relacionamento íntimo (namorados, maridos, companheiros, etc.); considerando ainda que a sociedade apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o arcaico e discriminatório pensamento de suposto dever de submissão da mulher ao homem como se estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade, não resta dúvidas que é necessário ao poder público viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, pois assim teremos uma sociedade mais justa e menos doente.

Daí decorre a necessidade de prioridade nos programas habitacionais para as mulheres em questão, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Importante frisar que o presente projeto não cria programa de governo ou estabelece atribuições ao Executivo, mas tão somente prevê, como um dos critérios, proteção a determinado grupo que, inegavelmente, encontra-se em situação de vulnerabilidade. Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 12 de abril de 2023.

**Mona Lisa Cardoso Mota**  
Vereadora da Câmara Municipal de Paraopeba